



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Publicado no D. O. E. n.º 27.747
de 27/06/94, p. 13
do 2º caderno

RESOLUÇÃO N.º 3.522

(PROCESSO N.º 922325-04)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72 DO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO PROCESSO N.º 922325-04, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, REFERENTE AO PERÍODO DE 20 DE NOVEMBRO A 30 DE DEZEMBRO DE 1991,

CONSIDERANDO PROPOSIÇÃO APRESENTADA NA SESSÃO DESTA D. A, APROVADA POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONFORME CONSTA DA ATA DA SESSÃO,

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

I - REVOGAR A AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991, POR ABSOLUTA FALTA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A RECEITA E A DESPESA REALIZADAS;

II - AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL A OFICIAR AOS BANCOS ONDE AQUELA PREFEITURA MANTÉM CONTA CORRENTE, SOLICITANDO O ENCAMINHAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PERÍODO CUJA DOCUMENTAÇÃO FOI EXTRAVIADA;

-CONT-




ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

-02-

RESOLUÇÃO N.º 3.522
(PROCESSO N.º 922325-04)

III - APÓS AS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES, ENCERRAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, PARA JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM OS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ, EM 17 DE MAIO DE 1994.


CONSELHEIRO IRALDYR ROCHA
PRESIDENTE